



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**

*Administração 2013 - 2016*

**NOTA DE PUBLICAÇÃO**  
CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixada no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

30 de setembro de 2014

**DECRETO EXECUTIVO Nº 1.953 DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.**

Regulamenta a concessão de subsídios aos agricultores para inseminação artificial.

O Prefeito, no uso de suas atribuições legais e nos termos de que dispõe a Lei Municipal nº 1.787 de 16 de setembro de 2014,

**DECRETA**

Art. 1º - Subsidiará o município para cada dose de sêmen bovino e suíno:

I - R\$ 18,00 (dezoito reais) por dose de Sêmen Bovino Leiteiro;

II - R\$ 14,00 (catorze reais) por dose de Sêmen de gado de corte, e

II - R\$ 10,00 (dez reais) por dose de suínos.

Parágrafo único - Em caso do sêmen ser inferior ao valor do subsídio estabelecido, este será custeado na sua totalidade pelo município.

Art. 2º - Serão custeados pelo produtor junto a Empresa credenciada no município:

I - Valor do sêmen excedente ao subsídio;

II - Prestação do serviço de aplicação do sêmen, bem como, o deslocamento do técnico responsável até a propriedade.

Art. 3º. A quantidade de doses fornecidas para inseminação será de acordo com a demanda de cada propriedade rural.

Art. 4º. Para fazer jus ao benefício o produtor deverá:

I - Residir e possuir propriedade rural ou arrendada na área territorial do Município;

II - Possuir Talão de Produtor Rural no município de Coronel Barros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**

*Administração 2013 - 2016*

III - Fazer a revisão de seu Talão de Produtor Rural dentro dos prazos estabelecidos pelo órgão competente do Município;

IV - O produtor que estiver inadimplente com o erário público, ou que tiver qualquer pendência com o Talão de produtor, não terá direito ao benefício;

V - Informar a quantidade de cabeças de gado leiteiro, corte e suínos que possui e a quantidade de sêmen para inseminação artificial que necessita, de acordo com a ficha apresentada na Inspeção Veterinária;

Art. 5º - Compete a Secretaria Municipal da Agricultura, o acompanhamento, controle e fiscalização da execução do Programa.

Art. 6º - A comprovação da execução dos serviços de inseminação dar-se-à mediante apresentação de documento de atendimento, devidamente preenchido e assinado pelo inseminador e produtor.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 30 de setembro de 2014.

  
Sênio Reinoldo Kirst  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
Gelson Antônio Worst  
Assessor Financeiro